



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.453

REAJUSTA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS
DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LAVRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimento do Quadro de Funcionalismo Municipal de Lavras, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com o início de vigência ali indicado.

Art. 2º - Os atuais valores das pensões das viúvas dos funcionários municipais ficam reajustados em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 1983.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação as vantagens fixadas com base nos valores de níveis e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de junho de 1983,

Dr. Célio de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ART. 1º DA LEI Nº 1.453 DE 01 DE JUNHO DE 1983.

NÍVEIS	VIGÊNCIA 01.05.1983
IV	38.350,00
V	40.415,00
VI	41.880,00
VII	43.930,00
VIII	49.780,00
IX	53.880,00
X	57.980,00
XI	68.820,00
XII	89.610,00

CARGOS EM COMISSÃO

CHEFE DE SEÇÃO	49.780,00
CHEFE DE SERVIÇO	62.970,00
SECRETÁRIO	66.180,00
ASSISTENTE DOSP	76.140,00
CHEFE DE SETOR	96.050,00
CHEFE DE GABINETE	102.500,00
CHEFE DEPARTAMENTO	109.220,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	115.670,00
ASSESSOR TÉCNICO	115.670,00